

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 66/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Manifesto-lhes meus cumprimentos nesta oportunidade em que cumpre encaminhar para apreciação nesta Casa Legislativa o projeto de lei 66/2019.

O projeto de lei 66/2019 tem por objetivo buscar autorização legislativa para o Poder Executivo poder contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de um(a) profissional nutricionista.

A contratação necessária visa substituir a nutricionista titular do município que está afastada, a pedido, de suas funções para o exercício de mandato de vereadora. Este fato já ocorre desde o início do exercício de 2019. Já houve, então, a contratação de uma servidora substituta cujo contrato está por se encerrar.

Diante do que foi relatado, o Poder Executivo para prover o acompanhamento técnico do serviço de fornecimento de merenda nas escolas do município, se vê na obrigação de buscar uma nova contratação. Esta contratação, conforme proposto será primeiramente por 07 (sete) meses podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, concluindo-se assim, no encerramento das atividades escolares de 2020 e coincidindo também com término do atual mandato dos agentes políticos municipais.

Será utilizado, no que for possível, a lista de aprovados em concurso público.

Seguem em anexo cópia de documentos comprobatórios que guardam relação com a proposta.

Nada mais havendo para expor neste momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 66, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Nutricionista.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Nutricionista | 01 profissional | R$ 3.968,85 | 40 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, para desempenhar a função de Nutricionista, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 14 de outubro de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos. Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

A description...

# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 66/2019

# Cargo: NUTRICIONISTA

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

**Exemplos de Atribuições:** Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para provimento do cargo:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Curso Superior Completo em Nutricionista.

**c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão.